



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



PARECER

Matéria: Projeto de Lei n. 68/2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, DE UMA “OFICINA DE PROFISSÕES” PARA ALUNOS DE ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Deputado (a) CABO MACIEL

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 68/2020, de autoria do Deputado Cabo Maciel, que tem por finalidade dispor sobre a inclusão no calendário escolar, de uma “oficina de profissões” para alunos de escolas estaduais do Estado do Amazonas e dá outras providências

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do nobre Deputado Cabo Maciel tem como finalidade dispor sobre a inclusão no calendário escolar, de uma “oficina de profissões” para alunos de escolas estaduais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O autor explica em sua justificativa que objetivo do presente Projeto de Lei é esclarecer as dúvidas quanto à escolha do curso profissional pelos alunos do ensino fundamental e médio, antes de seu ingresso nas faculdades e universidades no Estado do Amazonas, vez que é sabido da grande dificuldade dos jovens na escolha do curso e da profissão a ser exercida.

As escolas podem ter papel fundamental nessa hora, orientando seus alunos sobre cada profissão, e quanto ao perfil exigido no mercado de trabalho, ou seja, seu lado bom e ruim, vantagem e desvantagens, e a orientação da "oficina de profissões" sempre deve ocorrer no sentido de não interferir na decisão, pois curso certo é aquele em que o jovem mais se identifica, independente de qual seja.

Do ponto de vista jurídico entendo que o projeto se encontra em harmonia com o texto constitucional tendo em vista o disposto no artigo 24,IX que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(…)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento E inovação;

Assim sendo, a propositura se encontra em harmonia com a Constituição Federal e Estadual para o seu regular prosseguimento na forma regimental.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



III – VOTO

Pelo exposto, e por não existir óbice constitucional e legal, manifesto-me
FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n. 68/2020.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia
 Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de maio de 2020.

Deputado BELARMINO LINS
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque –

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM

Tels: (92) 3183-4444 / 3183- 4445

www.aleam.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 03/06/2020 09:33:33
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 01/06/2020 13:58:37
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - 005.216.632-53 EM 28/05/2020 10:23:42



Documento 2020.10000.00000.9.012088
Data 28/05/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2020.10000.00000.9.012088

Origem

Unidade: DEP. BELARMINO LINS
Enviado por: BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Data: 28/05/2020

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de: PEDRO EDINILSON SILVA PINTO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHADO PARA ANÁLISE